



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

254

**CONTRATO Nº 038/2017**

PROCESSO Nº 201700004019470 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE (LOTE 01), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA LIMPIMIL AMBIENTAL EIRELI - ME - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LIMPIMIL AMBIENTAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.897/0001-49, com sede à Rua Conselheiro José de Castro, nº 338, Qd. 21, Lt. 02, Res. Monte Pascoal, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WESLEY ALVES BÁRBARA**, brasileiro, portador da CI nº 3568420 SSP/GO e do CPF nº 846.922.431-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE (lote 01), EM UNIDADES DA SEFAZ**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 017/2017**, objeto do Processo nº **201700004019470 de 04/04/2017**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE (lote 01)**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### Parágrafo Único – Lote 01

1. A **CONTRATADA** deverá prestar serviço preventivo de desinsetização, desratização, descupinização e combate a dengue, completa, a ser executado de forma preventiva **trimestralmente**, totalizando quatro aplicações num período de 12 (doze) meses, com material atóxico e sem cheiro. Em caso de aparecimento de insetos e/ou ratos no período entre as aplicações, a **CONTRATADA** deverá efetuar aplicações de reforço.

2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes descritos na cláusula quinta, em dias e horários previamente agendados com os respectivos encarregados de cada unidade. Deverão combater a infestação e aparecimento de ratos, baratas (grandes e pequenas), formigas, pernilongos, moscas e outros insetos.

3. Todos os custos com deslocamento, necessários para a execução dos serviços, deverão ser totalmente por conta da **CONTRATADA**.

4. A **CONTRATADA** deverá utilizar produtos que tenham a capacidade de deixar o ambiente em condições para uso normal dos funcionários e clientes em até 12 (doze) horas após a aplicação.

5. Os produtos utilizados deverão conter as seguintes características:

a) Grupo químico: Organofosforado  
Ingrediente Ativo: D.D.V.P(Diclorvos)  
Características físicas: Líquido límpido de incolor à amarelada  
Categoria toxicológica: II  
Ação Tóxica: Inibidor de Colinesterase  
Posologia: 100ml/10lt água  
DI50oral (ratos): 50 ml/kg  
DI50dermal(ratos): 300mg/Kg  
Antídoto: Sulfato de atropina via intravenosa  
Rg. No M.S. 3.1403.0047.001-2  
Rg. AUP/DOI/DIPOA Nº 507/2002 EM 07.03.02

b) Grupo químico: Piretroide – Éster do ácido crisantêmico  
Ingrediente ativo: Cipermetrina  
Características físicas: líquido viscoso  
Categoria toxicológica: II  
Ação tóxica: hipersensibilizante, irritante das mucosas  
Posologia: 50ml/ 05 lt água  
DI50 oral (ratos): 247-4123 mg/Kg  
DI50 dermal (ratos): menor 2000 mg/Kg

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

Antídoto: Anti-histamínico e tratamento sintomático  
Industria e Comercio Ltda  
Registro no MS: 3.0750.0045.001-2  
MSDS ref. Nº 52315-08-8-10 em 01.07.99

c) Grupo químico: Neonicotinóide  
Ingrediente ativo: Imidacloprido  
Características físicas: líquido viscoso marrom  
Ação tóxica: Distúrbios, hipersensibilizante, neurite periférica  
Inertes: Dispersantes, ante-congelante, espessante, solventes.  
Antídoto: Descontaminação e tratamento sintomático  
Posologia: 25ml/101 água  
Registro no MS: 3.1976.0057.001-6

d) Grupo químico: Fenil Pirazol  
Ingrediente Ativo: Fipronil  
Características Físicas: líquido incolor  
Categoria Toxicológica: I  
Ação tóxica: inibidor da colinesterase  
Posologia; calda a 1,5%  
Antídoto: Não há antídoto específico / tratamento sintomático  
Rg. Nº M.S.3.1976.0004.001-7

Nota: - Os serviços deverão ser efetuados em no máximo 48 (quarente e oito) horas após a solicitação feita através do setor responsável pela gestão do Contrato.  
- Poderão ser utilizados os produtos apresentados na proposta comercial.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo



com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda no que couber:

- Executar os serviços na forma e condições estipuladas na Cláusula Segunda;
- Iniciar os serviços após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido pelo Gestor do Contrato. A 1ª aplicação ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta dias) dias após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à **CONTRATADA**.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviço, ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- As ferramentas e equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA**.
- A empresa **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devida identificação (crachá) e uniformização de seus funcionários durante todo o período destinado ao cumprimento do serviço.
- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste termo de referência.
- Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades.
- Prestar durante toda a execução do contrato serviços que estejam de acordo com as normas reguladoras da atividade.
- Realizar os serviços de desinsetização utilizando produtos de renomados laboratórios, modernos equipamentos e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade. Quando for necessário o uso de inseticidas, realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos. Além disso, os profissionais deverão ser treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico.
- Responder por qualquer ato desabonador de seu quadro de pessoal, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, providenciando, inclusive, a imediata substituição do empregado infrator, se houver.
- Executar os serviços sempre na presença de um supervisor da **CONTRATADA** que, além de coordenar e supervisionar as atividades se encarregará também de informar ao responsável pelo setor sobre as condições que porventura estejam contribuindo para o aparecimento de baratas, roedores e outros tipos de insetos rasteiros.
- Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, cópia do certificado de registro do órgão público fiscalizador de suas atividades, bem como comprovar habilitação e capacitação técnicas atualizadas. Assumir toda responsabilidade das implicações pela utilização de produtos tóxicos previstos na legislação em vigor, bem como responder pela execução dos serviços com imprudência, imperícia e negligência.
- Desinsetizar em todos os ambientes discriminados neste contrato, através de pulverizadores com o produto líquido.
- Polvilhar com pó químico os locais onde passam fios de eletricidade, telefonia e informática.
- Aplicar gel em todos os componentes eletro/eletrônicos e em qualquer outro que requeira o gel.
- Desratizar através de aplicação do produto em forma de iscas parafinadas em cochos

X



espalhados em locais necessários.

- Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, devidamente equipados com EPI's adequados para o serviço.
- Usar produto para desinsetização e desratização que sua composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 12 (doze) horas, após a aplicação.
- Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços através da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS da SEFAZ/GO, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Expedir as comunicações dirigidas a **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS**

| LOTE 01 - GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| LOCAL                                    | ENDEREÇO  | ÁREA/m <sup>2</sup>     |
| Complexo Fazendário                      | Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO.        | 14.218,81m <sup>2</sup> |
| Conselho Administrativo Tributário – CAT | 11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº 470, Setor Vila Nova, Goiânia - GO.      | 1.755,52m <sup>2</sup>  |
| Central de Notas – CTNF                  | 11ª Avenida esq. c/ Rua 201 nº430, Setor Vila Nova, Goiânia - GO.       | 1.385,36m <sup>2</sup>  |
| Setor de mercadorias apreendidas         | Rua 67B nº47/58 Qd. 41ª Lt. 57, Setor Norte Ferroviário – Goiânia – GO. | 575,83m <sup>2</sup>    |
| ITCD                                     | Rua 132, nº 489 – Setor Sul – Goiânia-GO.                               | 473,90m <sup>2</sup>    |
| Posto 1ª Agenfa (Pecuária)               | Parque de Exposição Agropecuária de                                     | 78,30m <sup>2</sup>     |

X



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

|  |   |                               |
|--|---|-------------------------------|
|  | Goiânia – Rua 250 s/n, sala 07, Setor Vila Nova – Goiânia - Goiás   |                               |
| Delegacia Regional de Goiânia            | Edifício Palácio da Prata sito á Rua 5, Qd. C-5, Lt. 23 n° 833 esquina com Assis Chateaubriand, na Praça Tamandaré, Setor Oeste, Goiânia–GO | 2.296,08m <sup>2</sup>        |
| Agência Especial de Aparecida de Goiânia | Av. Presidente João Goulart, Qd.02, Lt. 08/23 bloco B, Shopping - Residencial Maria Luíza, Aparecida de Goiânia - GO                        | 610,93m <sup>2</sup>          |
| Divisão de Documentos e Arquivo          | Av. das Bandeiras, 001 – Jardim Europa – Goiânia - GO   | 239,06m <sup>2</sup>          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       |   | <b>21.633,79m<sup>2</sup></b> |

OBS.: A critério da SEFAZ, os locais (endereços) das unidades poderão sofrer alterações (mudança de endereço dentro da mesma região), conforme necessidade da Administração.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

**Parágrafo 1º** – Iniciar os serviços contratados após a assinatura do Contrato, em cronograma a ser estabelecido pelo Gestor do Contrato. A 1ª aplicação ocorrerá dentro do prazo de até 30 (trinta dias) dias após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviços devidamente encaminhada à Contratada.

**Parágrafo 2º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 3º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor José Francisco de Souza Júnior, conforme Portaria nº 394/2017-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 38.075,47 (trinta e oito mil e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo 2º** – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:



| LOTE 01                           |  |               |              |                 |                  |
|-----------------------------------|--|---------------|--------------|-----------------|------------------|
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO  | UND<br>MEDIDA | QUANT<br>(A) | VALOR (R\$)*    |                  |
|                                   |  |               |              | UNITÁRIO<br>(B) | TOTAL<br>(A*B*4) |
| ---                               | Serviços de desinsetização e desratização, descupinização, combate a dengue - unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia | M²            | 21.633,79    | 0,44            | 38.075,47        |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b> |  |               |              |                 | <b>38.075,47</b> |

\* O Valor Total é referente a 4 (quatro) aplicações num período de 12 (doze) meses, ou seja 1(uma) aplicação a cada trimestre.

**Parágrafo 3º** – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, considerando-se as disposições cabíveis da seção I do capítulo VIII da Lei Estadual nº 17.928/12.

**Parágrafo 4º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.57.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00416, de 31/10/2017, no valor de R\$9.518,87 (nove mil quinhentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotações orçamentárias apropriadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, conforme demanda, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura correspondente para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00000354-0, Agência 4700, OP 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar



pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus á compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**a)** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**b)** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

**a)** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

natureza e a gravidade da falta cometida.

**b)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

**c)** Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**d)** Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c)** judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA FAZENDA

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

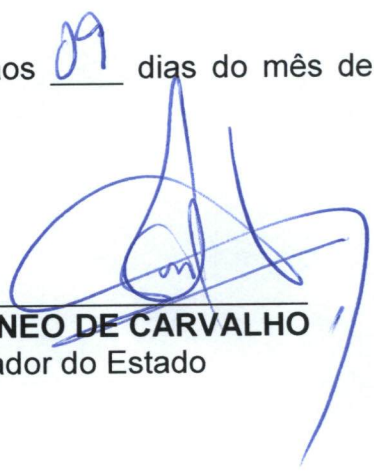
Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

  
\_\_\_\_\_  
**WESLEY ALVES BÁRBARA**  
Limpimil Ambiental Eireli - ME



PROCESSO Nº 201800004062832 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA LIMPMIL AMBIENTAL EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **LIMPMIL AMBIENTAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.897/0001-49, com sede à Rua Conselheiro José de Castro, nº 338, Qd. 21, Lt. 02, Res. Monte Pascoal, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WESLEY ALVES BÁRBARA**, brasileiro, portador da CI nº 3568420 SSP/GO e do CPF nº 846.922.431-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, EM UNIDADES DA SEFAZ**, objeto do Processo nº **201800004062832, de 19/09/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, o acréscimo de serviços e o reajuste de preço do Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato 038/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir de 09/11/2018, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO, DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Fica acrescida 1 (uma) aplicação anual dos produtos (serviço preventivo de desinsetização, desratização, descupinização e combate à dengue), passando para 5 (cinco) aplicações num período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** – O valor unitário da aplicação fica corrigido pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado no período de setembro/2017 a agosto/2018, cujo percentual foi de 4,19268%, passando para R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos). O valor de cada aplicação preventiva completa (para 21.633,79 m<sup>2</sup>) passa para R\$ 9.951,54 (nove mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo 3º** – Com o reajuste e o acréscimo, o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$49.757,70 (quarenta e nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos).

**Parágrafo 4º** – Os preços contratados são:

| LOTE 01                           |  |                |              |                 |                  |
|-----------------------------------|--|----------------|--------------|-----------------|------------------|
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO  | UND<br>MEDIDA  | QUANT<br>(A) | VALOR (R\$)*    |                  |
|                                   |  |                |              | UNITÁRIO<br>(B) | TOTAL<br>(A*B*5) |
| 01                                | Serviços de desinsetização e desratização, descupinização, combate a dengue - unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia | M <sup>2</sup> | 21.633,79    | 0,46            | 49.757,70        |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b> |  |                |              |                 | <b>49.757,70</b> |

\*O Valor Total é referente a 5 (cinco) aplicações num período de 12 (doze) meses, com previsão de 1 (uma) aplicação a cada 73 dias, em média.

**Parágrafo 5º** – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotações orçamentárias apropriadas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

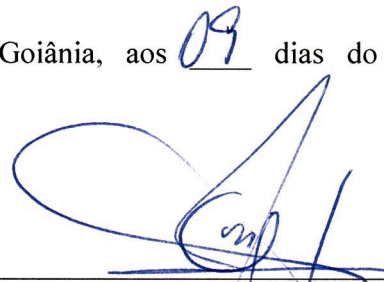
E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

Pela CONTRATANTE:

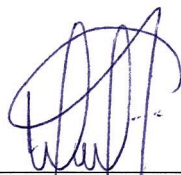


**MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda



**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



**WESLEY ALVES BÁRBARA**  
LimpMil Ambiental Eireli - ME

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Aditivo - ECONOMIA**

PROCESSO Nº 201800004062832 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LIMPIL AMBIENTAL EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LIMPIL AMBIENTAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.897/0001-49, com sede à Rua Conselheiro José de Castro, nº 338, Qd. 21, Lt. 02, Res. Monte Pascoal, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WESLEY ALVES BÁRBARA**, brasileiro, portador da CI nº 3568420 SSP/GO e do CPF nº 846.922.431-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, EM UNIDADES DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201800004062832, de 19/09/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE**, retornando ao quantitativo inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA**

**Parágrafo 1º** – A vigência do Contrato 038/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir de 09/11/2019, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

**Parágrafo 2º** – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo 1º** – Neste aditivo, retorna-se à quantidade inicialmente contratada, de 4 (quatro) aplicações dos produtos, para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** – Conforme proposta da Contratada, fica mantido o valor unitário da aplicação de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), definido no 1º Termo Aditivo.

**Parágrafo 3º** – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 39.806,17 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e dezessete centavos).

**Parágrafo 4º** – Os preços contratados são:

| LOTE 01                           |  |               |              |                 |                  |
|-----------------------------------|--|---------------|--------------|-----------------|------------------|
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO  | UND<br>MEDIDA | QUANT<br>(A) | VALOR (R\$)*    |                  |
|                                   |  |               |              | UNITÁRIO<br>(B) | TOTAL<br>(A*B*4) |
| 01                                | Serviços de desinsetização e desratização, descupinização, combate à dengue - unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia | M²            | 21.633,79    | 0,46            | 39.806,17        |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b> |  |               |              |                 | <b>39.806,17</b> |

\*O Valor Total é referente a 4 (quatro) aplicações num período de 12 (doze) meses, ou seja, 1 (uma) aplicação a cada trimestre.

**Parágrafo 5º** – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

**Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt**  
Secretária de Estado da Economia

**Eduardo Silva Toledo Pullin Miranda**  
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:

**Wesley Alves Bárbara**  
Limpmil Ambiental Eireli - ME



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY ALVES BARBARA**, Usuário Externo, em 06/11/2019, às 11:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, Secretário (a) de Estado, em 06/11/2019, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, Procurador (a) do Estado, em 07/11/2019, às 15:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9957038** e o código CRC **1F8A9955**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004062832



SEI 9957038

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004062832, de 19/09/2018 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017 – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LIMP MIL AMBIENTAL EIRELI - ME, NA FORMA A SEGUIR:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado<sup>1</sup>, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LIMP MIL AMBIENTAL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.548.897/0001-49, com sede à Rua Conselheiro José de Castro, nº 338, Qd. 21, Lt. 02, Res. Monte Pascoal, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **WESLEY ALVES BÁRBARA**, brasileiro, portador da CI nº 3568420 SSP/GO e do CPF nº 846.922.431-04, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE, EM UNIDADES DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201800004062832, de 19/09/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2017, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E COMBATE A DENGUE**, mantendo o quantitativo inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA



A vigência do Contrato 038/2017 será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir de 09/11/2020 até 08/11/2021, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993, através de novo aditivo.

**Parágrafo Único** – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Parágrafo 1º** – Neste aditivo, mantém-se a quantidade inicialmente contratada, de 4 (quatro) aplicações dos produtos, para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo 2º** - Fica mantido o valor unitário da aplicação de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), definido no 1º Termo Aditivo.

**Parágrafo 3º**- O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 39.806,17 (trinta e nove mil oitocentos e seis reais e dezessete centavos).

**Parágrafo 4º** - Os preços contratados são:

| LOTE 01                           |  |               |              |                 |                  |
|-----------------------------------|--|---------------|--------------|-----------------|------------------|
| ITEM                              | ESPECIFICAÇÃO  | UND<br>MEDIDA | QUANT<br>(A) | VALOR (R\$)*    |                  |
|                                   |  |               |              | UNITÁRIO<br>(B) | TOTAL<br>(A*B*4) |
| 01                                | Serviços de desinsetização e desratização, descupinização, combate à dengue - unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia | M²            | 21.633,79    | 0,46            | 39.806,17        |
| <b>TOTAL ESTIMADO ANUAL (R\$)</b> |  |               |              |                 | <b>39.806,17</b> |

*\*O Valor Total é referente a 4 (quatro) aplicações num período de 12 (doze) meses, ou seja, 1 (uma) aplicação a cada trimestre.*

**Parágrafo 5º** – A despesa decorrente do presente aditivo correrá à conta da verba nº 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

**Parágrafo 6º** - Os preços deste aditivo serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses. A contratada se abstém do reajuste a que teria direito referente ao período de 09/2019 a 08/2020.

**Parágrafo 7º** - Caso haja nova prorrogação contratual, o próximo reajuste poderá ser solicitado pela contratada pela variação do IPC-A (IBGE) acumulado para o período 09/2020 a 08/2021, a ser aplicado a partir de 09/11/2021.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRECLUSÃO

Com a assinatura deste aditivo, tem-se a preclusão lógica do direito ao reajustamento de preços, previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo 3º, do Contrato nº 038/2017, referente aos períodos de 09/2018 a 08/2019 e de 09/2019 a 08/2020.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE

CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

### **CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original de prestação de serviços, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,**

Pelo **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretária de Estado da Economia

**RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**  
Procurador do Estado<sup>1</sup>

Pela **CONTRATADA:**

**WESLEY ALVES BÁRBARA**  
Limpil Ambiental Eireli - ME

---

<sup>1</sup>A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 07/10/2020, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 16/10/2020, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015554122** e o código CRC **A3AD9789**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004062832



SEI 000015554122